

QUARTO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, nº 89183, de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, mediante as condições seguintes:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51, inscrição estadual nº 101754116 com sede a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, Guaíba/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, senhor Silvio Cezar Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.155.251-00, Adriane Gonçalves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.032.801-87 resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula TERCEIRA do Instrumento Original, Processo nº 201100057001612, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGENCIA**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Para execução dos serviços constantes da Cláusula terceira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 205,92 (duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos), valor este atualizado pelo IPCA como estabelece a cláusula nona do contrato originário, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante cheque nominal a

CONTRATADA ou através de depósito em conta corrente bancária a ser fornecida.

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA


O presente QUARTO TERMO ADITIVO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/01/2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **QUARTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.


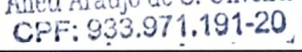

Goiânia, 31 de JANEIRO de 2015.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Silvio Cezar Nunes
CPF 428.155.251-00
Thyssenkrupp Elevadores S/A
Alexsandra Alves de Carvalho
Gerente de Filial


Adriane Gonçalves da Silva
CPF 834.032.801-87

TESTEMUNHAS:

01)  _____ CPF nº 
02)  _____ CPF nº 